



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera os artigos 6º e 27 da Lei nº 2.410, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério do Município de Itanhaém.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal
de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.410, de 14 de dezembro de 1998, mantidos os seus incisos, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

.....
Parágrafo único - Ao Professor de Educação Básica I será admitida também a atuação nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.”

Art. 2º - O artigo 27 da Lei nº 2.410, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - Os atestados médicos apresentados pelos docentes e especialistas de educação que determinam o seu afastamento do serviço público, por qualquer período, imporá ao médico do trabalho do Município a obrigação de solicitar ao médico responsável pelo atestado um relatório circunstanciado da condição clínica do servidor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de novembro de 1999.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 10.339/99
Projeto de Lei de autoria do Executivo
Gerência de Administração, 24 de novembro de 1999.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo